



TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

CNPJ/MF nº 06.248.349/0001-23 - NIRE 33.3.0026996-7

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE, 2ª SÉRIE E 3ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

Nos termos do art. 124, §1º, inciso I, do art. 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG*”, celebrada em 10 de maio de 2019, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), entre a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG (na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.248.349/0001-23), - na qualidade de emissora das debêntures (“**Emissora**” ou “**Companhia**”) e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação social da Simpliflix Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures (“**1ª Emissão**”, “**Agente Fiduciário**”, “**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente), ficam os Debenturistas da 1ª série, da 2ª série e da 3ª série da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário convocados a participar da assembleia geral de Debenturistas, que se realizará, em segunda convocação, no dia 25 de setembro de 2023, às 11:00h, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica Microsoft Teams (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”) e “**Plataforma Digital**”, respectivamente), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“**RCVM 81**”), a fim de apreciarem e deliberarem acerca das seguintes propostas da Emissora (“**Edital de Convocação**”): (i) nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão, e tendo em vista as novas disposições acordadas entre a Companhia e as respectivas contrapartes no âmbito da contratação pela Companhia de nova dívida para o pré-pagamento do USD Facility (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como das despesas incorridas no âmbito do USD Facility, conforme informações indicativas disponibilizadas aos Debenturistas nos termos do item 2.8 deste Edital de Convocação (“**Refinanciamento USD Facility**”), a celebração de aditamento à Escritura de Emissão de forma a equalizar os termos da Escritura de Emissão com os conceitos acordados no âmbito do Refinanciamento USD Facility, de forma a: (a) alterar as definições de USD Facility, Credores Estrangeiros, dos Contratos de Hedge Contingente e dos Provedores de Hedge previstos na Escritura de Emissão, de forma a atualizá-los para refletir os novos instrumentos contratados pela Companhia, e as respectivas contrapartes, nas Cláusulas 3.4.2 e 3.8.1.1 da Escritura de Emissão, referente ao compartilhamento das Garantias, bem como adequar os termos referentes ao Intercéditor Agreement (conforme definido na Escritura de Emissão), tendo em vista o aditamento celebrado ao referido documento no âmbito do Refinanciamento USD Facility; (b) adequar as hipóteses de Oferta de Resgate Obrigatório previstas na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, de forma a ajustar o valor mínimo a ser considerado na venda de ativos, excluir a menção à transferência de recursos da Conta Reserva de Distribuição para a Conta Operacional e executar o recebimento de recursos pela Emissora em razão de pagamento por terceiro que não seja contraparte de um Contrato Relevante do Projeto, em decorrência de uma cessão de parte de referido Contrato Relevante do Projeto a tal terceiro, conforme permitido, sendo referido pagamento devido em sua integralidade pela contraparte original do respectivo Contrato Relevante do Projeto; (c) incluir na Escritura de Emissão o conceito de Subsidiárias Materiais Restritas, Subsidiárias Restritas, Subsidiárias Project Finance, Pessoas Joint Venture e Investidas Minoritárias, sendo que: (c.1) as Subsidiárias Materiais Restritas serão incluídas em determinadas hipóteses de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, quais sejam, as previstas na Cláusula 6.1.1, itens (d) e (e), e na Cláusula 6.1.2, itens (g), (h), (i); (c.2) as Subsidiárias Restritas serão incluídas em determinadas hipóteses de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, quais sejam, as previstas na Cláusula 6.1.1, item (e), e na Cláusula 6.1.2, item (j), sendo permitida, exclusivamente para as Subsidiárias Restritas, a fusão com a Emissora ou outra Subsidiária Restrita ou a realização das operações descritas no item (j), se a Emissora estiver adimplente com o Covenant (conforme definido abaixo); (c.3) será permitida a liquidação e/ou dissolução das Subsidiárias Restritas se (A) a Emissora estiver adimplente com o Índice de Alavancagem Líquida para o trimestre fiscal mais recente, considerando o efeito pro forma da operação; e (B) se a Emissora apresentar projeções considerando o efeito pró-forma da operação, demonstrando ICSD médio não inferior a 1,25x e ICSD mínimo não inferior a 1,20x para cada período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a cada Data de Amortização e para cada período semestral anterior a cada Data de Vencimento, conforme aplicável, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility (“**Covenant**”); (c.4) as Subsidiárias Restritas serão incluídas em determinadas obrigações da Escritura de Emissão, quais sejam, as previstas na Cláusula 7.1, item (viii), (xii), (xiii), (xv), (xvii), subitem (d), sendo permitido o recebimento pela Emissora de valores proporcionais à sua participação nas Subsidiárias Restritas; (c.5) as Subsidiárias Materiais Restritas serão incluídas em determinadas obrigações da Escritura de Emissão, quais sejam, as previstas na Cláusula 7.1, itens (xx), (xxii), (xxiii), (xiv); (c.6) as Subsidiárias Restritas serão incluídas em determinadas declarações da Escritura de Emissão, quais sejam, as previstas na Cláusula 10.1, itens (p), (q) e (x); (c.7) as Subsidiárias Materiais Restritas serão incluídas em determinadas declarações da Escritura de Emissão, quais sejam, as previstas na Cláusula 10.1, itens (a), (f) e (v); (c.8) as Pessoas Joint Venture e as Investidas Minoritárias serão incluídas nos termos definidos “Fluxo de Caixa Disponível do Serviço da Dívida”, “Serviço da Dívida”, “Dívida Líquida Consolidada”, “EBITDA Consolidado”, bem como na obrigação prevista na 7.1(xxi) (i) da Escritura de Emissão; Serão “**Subsidiárias Materiais Restritas**” quaisquer Subsidiária Restrita da Emissora, que represente 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) das Receitas Líquidas Consolidadas da Emissora; “**Subsidiárias Restritas**” quaisquer subsidiárias da Emissora que não sejam Subsidiárias Project Finance; “**Subsidiárias Project Finance**” quaisquer subsidiárias da Emissora que sejam sociedades de propósito específico relacionadas à aquisição e/ou construção e operação de qualquer projeto referente à qualquer expansão do Projeto e qualquer negócio ou atividade relacionada, correlata, complementar ou auxiliar a ele, e qualquer outro negócios e atividades no setor de gás e energia, incluindo, sem limitação, armazenamento de gás natural e usinas termelétricas de gás natural (“**Negócios Permitidos**”); “**Pessoa Joint Venture**” consórcio, parceria, joint venture, compartilhamento de lucros ou contrato de royalty ou arranjos similares; “**Investida Minoritária**” pessoa ou entidade da qual a Emissora tenha adquirido participação minoritária do capital social; (d) alterar a Data de Verificação do ICSD para que ocorra semestralmente, na data em que a Emissora fornecer as demonstrações financeiras ou balanços e balanços gerenciais, conforme aplicável, e outras informações contábeis pertinentes a cada período encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício social da Emissora; (e) alterar o conceito de Fluxo de Caixa Disponível para o Serviço da Dívida, para que (e.1) considere o caixa livre resultante das atividades operacionais da Emissora, das Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture e Investidas Minoritárias, conforme descrito nas demonstrações financeiras consolidadas e não auditadas para período encerrado em 30 de junho e nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas para cada período encerrado em 31 de dezembro de cada exercício social, sendo que o valor do caixa livre das Subsidiárias Restritas, das Pessoas Joint Venture e Investidas Minoritárias será limitado ao valor correspondente à participação acionária da Emissora nas Subsidiárias Restritas, na data de apuração; (e.2) considere os Desembolsos das Dívidas Capital de Giro pela Emissora ou por qualquer Subsidiária Restrita, sendo que o valor de tais desembolsos pelas Subsidiárias Restritas será limitado ao valor correspondente à participação acionária da Emissora nas Subsidiárias Restritas, na data de apuração; (e.3) considere a soma de Capex incorrido pela Emissora ou qualquer de suas Subsidiárias Restritas, excetuado o Capex financiado com endividamento permitido no âmbito da Escritura de Emissão e com recursos depositados na Conta de Capex; (e.4) sejam excluídas as referências ao *FX Facility* e à *FX Reserve Account*; (f) incluir o conceito de Projeto, referente à propriedade, operação e manutenção de um gasoduto de aproximadamente 4,505 km detido pela Emissora, bem como de sua expansão; (g) alterar o conceito de “**Serviço da Dívida**”, para que (g.1) inclua o valor agregado dos pagamentos devidos pela Emissora e por quaisquer Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a contratação de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação ao endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária durante o período de qualquer endividamento da Emissora, das Subsidiárias Restritas, e, caso aplicável, de acordo com os subitens (a) e (b) acima, sendo que o valor de tais pagamentos referentes às obrigações das Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias deve ser igual ou maior do que (i) o valor dos pagamentos garantidos ou beneficiados por suporte de crédito ou obrigações contingentes pela Emissora ou Subsidiária Restrita; e (ii) o valor de tais pagamentos correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração; (g.2) se considere as comissões devidas pela Emissora, pelas Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a incorrência de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação ao endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária no âmbito de qualquer endividamento da Emissora e das Subsidiárias Restritas, sendo certo que o valor de tais comissões atribuído às Subsidiárias Restritas e, caso aplicável, de acordo com as cláusulas (a) e (b) acima, qualquer Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária deve ser maior ou igual a (i) o valor das comissões no âmbito de dívidas garantidas pela Emissora ou pela Subsidiária Restrita; e (ii) o valor das comissões correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou nas Investidas Minoritárias, na data de apuração; (g.3) se considere o pagamento de juros e outras obrigações pecuniárias da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, exclusivamente, (a) caso a Emissora ou uma Subsidiária Restrita tenha fornecido garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação a um endividamento incorrido por uma Pessoa Joint Venture ou uma Investida Minoritária ou (b) para os fins previstos no item (xxi) subitem (i) da Cláusula 6.1.2 para a incorrência de dívidas consistindo em garantia, suporte de crédito ou outra obrigação contingente em favor de ou com relação ao endividamento incorrido por qualquer Pessoa Joint Venture e Investida Minoritária no âmbito de qualquer endividamento da Emissora, das Subsidiárias Restritas e, caso aplicável, de acordo com os subitens (a) e (b) imediatamente acima, qualquer Pessoa Joint Venture ou Investida Minoritária, incluindo, sem limitação, as decorrentes da Dívida Capital de Giro, sendo certo que o valor de tais pagamentos atribuído às Subsidiárias Restritas, às Pessoas Joint Venture ou às Investidas Minoritárias, deve ser maior ou igual a (i) o valor dos pagamentos no âmbito de dívidas garantidas pela Emissora ou pela Subsidiária Restrita; e (ii) o valor dos pagamentos correspondente ao percentual da participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias, na data de apuração; e (g.4) sejam excluída qualquer referência ao *FX Facility*; (h) alterar o conceito de Dívida Líquida Consolidada e do EBITDA Consolidado, para que considere a soma dos valores

das rubricas específicas para Emissora, Subsidiárias Restritas, e, caso aplicável, Pessoas Joint Venture e Investidas Minoritárias sendo que para as Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture e Investidas Minoritárias, o valor das rubricas deve ser igual ou maior do que (i) o valor total do endividamento das Subsidiárias Restritas garantido ou beneficiado por suporte de crédito ou obrigações contingentes pela Emissora ou pela Subsidiária Restrita; e (ii) o valor total do endividamento correspondente ao percentual de participação acionária direta ou indireta da Emissora em tais Subsidiárias Restritas, Pessoas Joint Venture ou Investidas Minoritárias na data de apuração; (i) atualizar a definição de Contrato de O&M, para substituir a referência ao Contrato de Serviços de Apoio Técnico ao Transporte de Gás celebrado entre a Emissora e a Transpetro em 13 de junho de 2013 pelo Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, Inspeção e Suporte à Operação Centralizada celebrado entre a Emissora e a Engie Soluções de Operação e Manutenção Ltda. em 17 de dezembro de 2021; (j) alterar determinadas obrigações da Emissora constantes da Cláusula 7.1, de forma a (j.1) alterar o prazo de entrega do cálculo do ICSD e do cálculo do Índice de Alavancagem Líquida para que seja realizado com base nos balanços e balanços gerenciais (para o período encerrado em 30 de junho) ou nas demonstrações financeiras auditadas (para o período encerrado em 31 de dezembro), e outras informações contábeis pertinentes; (j.2) permitir a criação de subsidiárias ou sociedades de propósito específico nas hipóteses de constituição ou aquisição de Subsidiárias Restritas ou Subsidiárias Project Finance e desde que imediatamente notificado aos Debenturistas; (j.3) excluir as referências ao FX Facility no item (xxi), e permitir a contratação de endividamento adicional, desde que respeitado o *Covenant* pela Emissora e seja entregue memória de cálculo demonstrando ICSD mínimo não inferior a 1,20x para o período de 12 (doze) meses encerrado no semestre imediatamente anterior à contratação do endividamento adicional, calculados pelo período de 10 (dez) anos desde a data de desembolso do USD Facility; (j.4) permitir a constituição de garantias pela Emissora e Subsidiárias Restritas em determinadas hipóteses previstas na Escritura de Emissão; (j.5) permitir a alienação de gás adquirido em decorrência da operação do Projeto ou demais atividades permitidas no curso normal dos negócios e a alienação de participação social ou ativos da Emissora ou das Subsidiárias Restritas, desde que a Emissora esteja adimplente com o *Covenant*; (j.6) excluir a permissão para aumento de despesas de capital em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$ 38.437.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais) e incluir na lista de investimentos permitidos a permissão para realizar investimentos com valores depositados na Conta Movimento e investimentos em despesas de capital incorridas pela Emissora ou subsidiárias, desde que cumpridos os Índices Financeiros previstos na Escritura de Emissão, ajustando ainda a referência aos investimentos existentes da Data de Conclusão da Aquisição imediatamente anterior à Aquisição para investimentos existentes na data do USD Facility; (j.7) atualizar as hipóteses em que é permitida a entrada de novos acionistas no quadro acionário da Emissora e suas Subsidiárias Restritas; (j.8) permitir o aumento do limite de valores para Dívidas de Capital de Giro para R\$1.000.000,00 (um bilhão de reais); (k) ajustar determinadas declarações da Emissora na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, de forma a: (k.1) alterar o threshold previsto na Cláusula 10.1, item (f) para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (k.2) descrever que a Emissora que não possui direta ou indiretamente, Subsidiárias Restritas, Subsidiárias de Project Finance ou qualquer participação legal ou direitos em qualquer Pessoa; e (ii) nenhuma Subsidiária da Emissora possui participação legal ou direitos em qualquer Pessoa; (l) atualizar o objeto social da Emissora, para incluir “outras atividades análogas e acessórias, observadas as referências legais”; (ii) a substituição do termo referentes ao USD Facility pelo Refinanciamento USD Facility no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como a inclusão dos novos provedores de hedge e dos credores no âmbito do Refinanciamento USD Facility como partes garantidas nos Contratos de Garantia, por meio da celebração (a) do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças, originalmente celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Aditamento CC**”); (b) do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, originalmente celebrado em 13 de junho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Aditamento CF**”); e (c) do Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, originalmente celebrado em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“**Aditamento AF**” e, em conjunto com o Aditamento CC e o Aditamento CF, os “**Aditamentos Garantias**”); (iii) por meio do Aditamento CF, (a) refletir a exclusão da FX Reserve Account e da Conta FX Liquidity do fluxo de pagamentos, bem como qualquer menção ao FX Liquidity Facility, (b) a diminuição de certos prazos de liberação de valores para a Companhia, incluindo (b.1) a previsão de que recebíveis futuros que venham a ser recebidos pela Emissora ou suas subsidiárias em decorrência da expansão de suas operações atuais e/ou decorrentes de novos projetos da Emissora ou de suas subsidiárias e/ou decorrentes da ampliação da capacidade de transporte dos projetos existentes que venham a ser formalizados por meio da celebração de novos contratos pela Emissora ou pelas suas subsidiárias não serão objeto da Cessão Fiduciária, e (b.2) a previsão de que a Emissora poderá utilizar os recursos detidos na Conta Movimento para realizar investimentos em quaisquer subsidiárias, e (c) a atualização da lista de Contratos Cedidos e Autorizações; e (iv) a autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia para praticar todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com os itens (i) a (iii) acima, inclusive, mas não se limitando, à celebração do aditamento à Escritura de Emissão e dos Aditamentos Garantias, bem como eventuais instrumentos acessórios, incluindo, mas não se limitando a, procurações, anexos e declarações e qualquer outro instrumento necessário para dar efeito às deliberações dos itens (i) a (iii) acima. **1. Local:** 1.1. Será realizada de forma exclusivamente digital, por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto na RCVM 81. **2. Informações Gerais:** 2.1. Observado o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail fpa.ntag@ntag.com.br, e ao Agente Fiduciário, nos e-mails agentefiduciario@vortex.com.br e jma@vortex.com.br, cópia dos seguintes documentos de habilitação: (a) documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador; (b) extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada Debenturista e emitido pela instituição depositária; e (c) caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (c) procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso. **2.2.** A Emissora informa que as versões finais dos aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais instrumentos a serem eventualmente adotados serão disponibilizadas na Assembleia Geral de Debenturistas, constando também como anexo da ata. **2.3.** A participação e votação dos Debenturistas se dará por meio da Plataforma Digital, de forma síncrona a realização da Assembleia, devendo ser observados os procedimentos descritos abaixo. Para participar via Plataforma Digital, os Debenturistas interessados devem entrar em contato com a Emissora com cópia para o Agente Fiduciário, nos e-mails indicados acima para: (i) enviar os documentos de representação necessários (especificando o nome da pessoa natural que estará presente pela Plataforma Digital), indicados no item 2.1 deste Edital de Convocação, em formato .pdf, e (ii) receber as credenciais de acesso à Plataforma Digital. O acesso via Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos (“**Debenturistas Credenciados**”). **2.3.1.** Por questões operacionais, recomenda-se que os Debenturistas que tiverem interesse em participar da Assembleia Geral de Debenturistas via Plataforma Digital, enviem e-mail e documentos, conforme instruções acima, com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que, caso não seja possível o envio neste prazo, poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas os Debenturistas que o fizerem até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos. **2.4.** Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de e-mail que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por Debenturista). Somente serão admitidos pelos convites individuais os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail fpa.ntag@ntag.com.br ou pelo telefone (21) 2237-9800 com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual. **2.5.** A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do Debenturista, entre outros). **2.6.** Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste Edital de Convocação, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na RCVM 81. **2.7.** Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adequa às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas. **2.8.** Este Edital de Convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (www.vortex.com.br) e da Emissora (www.ntag.com.br) na rede mundial de computadores. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Certificado por Editora Globo SA 04067191000160 Pub: 20/09/2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2023/09/20/TAG1571870420092023.pdf>
Hash: 16951566082398849ff59947f99deccc30668db755